

Zimbra

jocemar@hfa.mil.br

Re: Pedido de Esclarecimento PE 46-2020 - 21/07/2020

De : Jocemar de Lima <jocemar@hfa.mil.br>
Assunto : Re: Pedido de Esclarecimento PE 46-2020 -
21/07/2020
Para : helana costa <helana.costa@zeiki.com.br>

qua, 15 de jul de 2020 15:06

 1 anexo

Boa tarde Senhor Licitante,

Em resposta a Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 46-2020, do HFA, informo que para os itens nº 1, 2, 6, 7, 8 e 10 serão adotados os critérios que dispõe a RDC nº 379 de 30 de abril de 2020, conforme estabelecido no item 8.10 do Edital da presente Licitação.

Atenciosamente

Jocemar de Lima - Pregoeiro do HFA

De: "helana costa" <helana.costa@zeiki.com.br>
Para: "licitacao" <licitacao@hfa.mil.br>
Cc: "Helen Rocha" <helen.rocha@zeiki.com.br>, "Deborah Melo" <deborah.melo@zeiki.com.br>, "Luiz Gomes" <luiz.gomes@zeiki.com.br>, "Rodolpho Gismondi" <rodolpho.gismondi@zeiki.com.br>, "Gabriella Ramalho" <gabriella.ramalho@zeiki.com.br>, "Cristina Seixas" <crisrina.seixas@zeiki.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 15 de julho de 2020 9:22:50
Assunto: Pedido de Esclarecimento PE 46-2020 - 21/07/2020

Bom dia! Prezado Sr. Pregoeiro,

Interessado em participar Processo Licitatório 46-2020 a ser realizado dia 21/07/2020 às 09:00 hr, junto ao **Hospital das Forças Armadas** venho por meio deste e-mail expor que o ITEM **-02** especificamente que se refere: "**TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE: DIGITAL, INFRAVERMELHO, ESCALA: ATÉ 50 °C, TIPO : USO EM TESTA, COMPONENTES: COM ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA: MEMÓRIA ATÉ 10 MEDIÇÕES**" que se Refere neste Edital do preenchimento da proposta - Item 6 - 6.1.5. Registro do material na ANVISA (Resolução RDC nº 185-ANVISA de 22 de outubro de 2001).

Seguindo as **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 379, DE 30 DE ABRIL DE 2020 - Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2 - Art. 2º - ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa**, em nossa compreensão técnica, demonstra, em princípio, que poderão direcionar para apenas uns fabricantes, pois para ampla concorrência este item não poderá exigir ANVISA.

Esta Licitante, em prol do Princípio da Isonomia entre os Licitantes, solicita que estes insumos que compõe O ITEM 02 seja cadastrado na proposta sem o Registro da ANVISA,

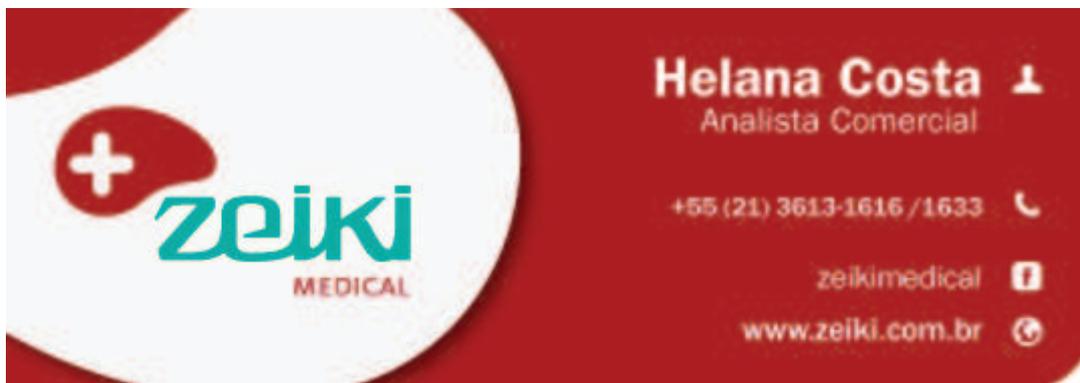
para que tenham uma maior concorrência entre as empresas participantes do Item em questão.

Deste modo, requer este Licitante que este Respeitável Órgão se manifeste fundamentadamente quanto ao **Pedido de Esclarecimento**, levando em consideração o risco deste Pregão ser questionado no futuro por eventuais vícios em sua formação, em consonância com os fatos e fundamentos acima narrados.

O Intuito desta Licitante é que seja privilegiado o Princípio da Isonomia entre as empresas licitantes que atuam no mercado e, por consequência, que esta Administração Pública possa alcançar uma proposta mais vantajosa, ainda mais no momento de crise que os órgãos do Estado estão atravessando.

Desde já agradeço, me coloco à disposição.

Atenciosamente,



De : helana costa <helana.costa@zeiki.com.br>

qua, 15 de jul de 2020 09:22

Assunto : Pedido de Esclarecimento PE 46-2020 - 21/07/2020

📎 1 anexo

Para : licitacao@hfa.mil.br

Cc : 'Helen Rocha' <helen.rocha@zeiki.com.br>, 'Deborah Melo' <deborah.melo@zeiki.com.br>, 'Luiz Gomes' <luiz.gomes@zeiki.com.br>, 'Rodolpho Gismondi' <rodolpho.gismondi@zeiki.com.br>, 'Gabriella Ramalho' <gabriella.ramalho@zeiki.com.br>, 'Cristina Seixas' <crisrina.seixas@zeiki.com.br>

Bom dia! Prezado Sr. Pregoeiro,

Interessado em participar Processo Licitatório 46-2020 a ser realizado dia 21/07/2020 às 09:00 hr, junto ao **Hospital das Forças Armadas** venho por meio deste e-mail expor que o ITEM **-02** especificamente que se refere: "**TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE: DIGITAL, INFRAVERMELHO, ESCALA: ATÉ 50 °C, TIPO : USO EM TESTA, COMPONENTES: COM ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA: MEMÓRIA ATÉ 10 MEDIÇÕES**" que se Refere neste Edital do preenchimento da proposta - Item 6 - 6.1.5. Registro do material na ANVISA (Resolução RDC nº 185-ANVISA de 22 de outubro de 2001).

Seguindo as **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 379, DE 30 DE ABRIL DE 2020 - Art. 1º** Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2 - **Art. 2º - ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa,** em nossa compreensão técnica, demonstra, em princípio, que poderão direcionar para apenas uns fabricantes, pois para ampla concorrência este item não poderá exigir ANVISA.

Esta Licitante, em prol do Princípio da Isonomia entre os Licitantes, solicita que estes insumos que compõe O ITEM 02 seja cadastrado na proposta sem o Registro da ANVISA, para que tenham uma maior concorrência entre as empresas participantes do Item em questão.

Deste modo, requer este Licitante que este Respeitável Órgão se manifeste fundamentadamente quanto ao **Pedido de Esclarecimento**, levando em consideração o risco deste Pregão ser questionado no futuro por eventuais vícios em sua formação, em consonância com os fatos e fundamentos acima narrados.

O Intuito desta Licitante é que seja privilegiado o Princípio da Isonomia entre as empresas licitantes que atuam no mercado e, por consequência, que esta Administração Pública possa alcançar uma proposta mais vantajosa, ainda mais no momento de crise que os órgãos do Estado estão atravessando.

Desde já agradeço, me coloco à disposição.

Atenciosamente,

